



CONTRATO DE DISPENSA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – PE E A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.216.509/0001-55, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho/PE, neste ato representado pela secretária a Sr.^a **Isis Catherine Veiga Monteiro**, brasileira, casada, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº22 – Centro - Altinho – PE, e do outro lado, a empresa **PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 43.734.909/0001-86, com sede na Rua Padre Felix Barreto, nº 225, Centro, Altinho/PE, neste ato representada legalmente pela Sr.^a **Mirela Irena Fernandes**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 032.240.164-00 e RG nº 5.455019 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 103, Casa Nova, cidade de Caruaru/PE, firmam o presente contrato, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, realizada na forma da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho-PE, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta da contratada, que integram este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil, reais)**, mensal, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil, reais)**. Conforme proposta

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

vencedora.

4.2. O pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste contrato será em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser apresentadas devidamente atestadas.

4.3 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

4.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 3- Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho

Órgão Orçamentário: 29000 – SEDJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo.

Unidade Orçamentária: 29100 – SEDJUV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância, Juventude, Qualificação e Empreendedorismo

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 812 – Apoio Administrativo às Ações da SEDSJUV

Ação: 2.110 – Gestão Administrativo da SEDSJUV

Despesa 140: 3.3.90.35.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100000 – Recursos Ordinários – 0.1.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à CONTRATADA:

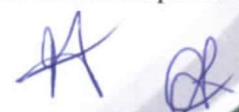
7.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/21.

7.1.2. Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, e ainda:

7.1.2.1. Efetuar a execução dos serviços contratados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações presentes na proposta.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.1.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa;

7.1.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

8.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como:

8.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;

8.3.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE designa a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.2.1. Solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

10.2.2. Comunicar ao **CONTRATADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula qualquer das cláusulas contratuais especificadas neste instrumento;

10.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.2.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

10.2.6. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do(s) bem(ns) já entregue(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso no fornecimento/serviços, pela má qualidade dos produtos/serviços, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

12.1.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

12.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Altinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se este já tiver sido criado no momento da assinatura do presente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, em razão do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal do Altinho - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentando o Fundo Municipal do Altinho - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Altinho – PE, 16 de setembro de 2022.

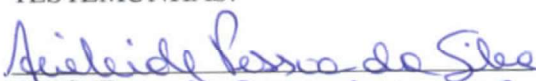

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALTINHO

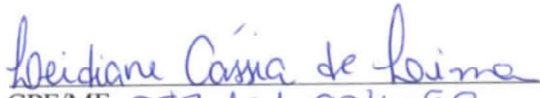
Isis Catherine Veiga Monteiro
CONTRATANTE


PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL
LTDA

Mirela Irena Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 007.714.614-02


CPF/MF: 083.101.004-50

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador: D324407E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2022; Processo Administrativo: nº 001/2022.
Dispensa nº 001/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.216.509/0001-55. Contratada: PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.734.909/0001-86, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho-PE. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil, reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil, reais). Data da Assinatura: 16/09/2022. Vigência: 16/09/2022 à 16/09/2022.

Altinho, 16 de setembro de 2022.

MARCONI ALVES DA SILVA
Presidente - CPL

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador: 39292924

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADVERTÊNCIA**

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho vem, por meio deste expediente, aplicar à empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o **não fornecimento** de 01 (uma) impressora laser com padrão de cor monocromático, marca HP, modelo M404DW, resolução mínima de 1200 x 1200 DPI, velocidade de 35 páginas por minuto PPM, suporte de tamanho de papel A5, A4, carta e ofício, capacidade de entrada de 200 páginas, ciclo mensal de 50.000 páginas, interface USB, permite compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n, suporte frente e verso automático, produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia mínima 12 meses; 06 (seis) ares-condicionados, marca AGRATTO, modelo SPLIT ECO 9.000 BTUS, capacidade mínima 9.000 BTUs, voltagem 220 volts com garantia mínima de 12 meses; e; 02 (dois) aparelhos medidores de glicemia digital, marca G-TECH, modelo FREE, com kit de 50 tiras, lancetas e lancetador; todos destinados a este Fundo Municipal, com recursos da Proposta de Emenda Parlamentar Nº 08470.342000/1210-04, o que ocorreu injustificadamente no que se refere ao pedido realizado em 30/05/2022, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 015/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Diante disso, **REITERA-SE A CONVOCAÇÃO** para que esta empresa **CUMPRE OS TERMOS PACTUADOS E FORNEÇA NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS OS ITENS SOLICITADOS**, sob pena de ficar impedida de licitar e contratar com o Município e ser descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores mantido pela Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, tudo nos termos do edital licitatório e dos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Altinho, 16 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Representante Legal da Empresa
Viva Distribuidora de Produtos EIRELI - ME,
Inscrita No CNPJ nº 20.008.831/0001-17.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador: 3E52FF21

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADVERTÊNCIA**

Ilustríssimo Senhor Representante Legal,

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho vem, por meio deste expediente, aplicar à empresa RC COMERCIO DE FERRAMENTAS, ASSESSORIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.107.828/0001-74, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista o **não fornecimento** das 21 (vinte e uma) unidades da Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica, marca TUBOMED, em aço ou ferro pintado, 02 manivelas, cabeceira e peseira em material termoplástico, com grades laterais em aço, rodízios e colchão hospitalar mínimo D 28, destinadas a este Fundo Municipal, com recursos da Proposta de Emenda Parlamentar Nº 08470.342000/1210-04, o que ocorreu injustificadamente no que se refere ao pedido realizado em 30/05/2022, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 023/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Diante disso, **REITERA-SE A CONVOCAÇÃO** para que esta empresa **CUMPRE OS TERMOS PACTUADOS E FORNEÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS, DE IMEDIATO OS ITENS SOLICITADOS**, sob pena de ficar impedida de licitar e contratar com o Município e ser descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores mantido pela Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, tudo nos termos do edital licitatório e dos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Altinho, 16 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde

MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.
RODRIGO CORREIA DE SOUZA
Representante Legal da empresa RC Comercio de Ferramentas, Assessorios e Representação Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.107.828/0001-74.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador: 9B5F5B30

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALTINHO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, representada neste Ato pelo Sr.º **Orlando José da Silva**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fundamentado na Lei Federal nº 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE nº 038/2009, Lei 12.512/2011 e as Resoluções CD/FNDE nº 025/2012 e 26/2013 e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** a Chamada Pública nº 002/2022, cujo objeto é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e suas organizações que serão destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Em favor dos agricultores credenciados: Eronildo Bernado dos Santos, inscrito no CPF sob o nº